

Neogrid Participações S.A.

CNPJ nº 10.139.870/0001-08 - NIRE 42300036510

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2026

Data, Hora e Local: Em 07/08/2026, às 11hs, de modo exclusivamente digital. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no jornal “Estadão”. **Presença e Quórum de Instalação:** Presentes acionistas representando 96,39% do capital social da Companhia, conforme registro de presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa:** Sr. Augusto Henrique Fernandes Vilela – **Presidente;** e Sr. Leandro Fabricio Dix – **Secretário.** **Esclarecimentos Iniciais:** A mesa esclareceu, inicialmente, que o registro de companhia aberta da Companhia foi cancelado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 14/07/2026, nos termos do Ofício n.º 145/2026/CVM/SEP/GEA-2, após a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações Unificadas para Aquisição de Controle e Cancelamento de Registro da Companhia, realizada nos termos do edital divulgado em 07/05/2026 (“**Edital da OPA**”) e liquidada em 29/05/2026 (“**OPA**”), e que as Ações Remanescentes, que permaneceram em circulação após a OPA, correspondem a 328.123 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia, representativas de menos de 5% do total das ações emitidas pela Companhia. **Deliberações aprovadas:** **7.1.** Aprovaram o Resgate Compulsório das 328.123 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Companhia que permaneceram em circulação após a OPA, nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A., sendo o resgate efetivado nesta data, para todos e quaisquer fins. **7.1.1.** Em razão do resgate aprovado nesta Assembleia, o preço a ser pago aos ex-titulares das ações resgatadas será de R\$ 34,89 por ação – correspondente ao preço do leilão da OPA atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC) acumulada *pro rata temporis* desde 29/05/2026 (data da liquidação da OPA) até 21/08/2026 (data em que o valor será pago ao ex-titular ou deixado à sua disposição na Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso), nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. e do item 7.2 do Edital da OPA. **7.1.2.** O preço de resgate será pago pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações da Companhia, no dia 21/08/2026, de acordo com os dados constantes das informações cadastrais dos ex-titulares das ações resgatadas, nos termos do item 7.2 do Edital da OPA. Caso, por qualquer razão, inclusive devido à desatualização de informações cadastrais, não seja possível realizar o pagamento do preço do resgate a determinado ex-titular das ações resgatadas, o valor correspondente será depositado na Itaú Corretora de Valores S.A. e ficará à disposição de seu titular por 10 anos contados desta data – ou seja, até 07/08/2036 –, sem qualquer ajuste, acréscimo ou compensação, nos termos do item 7.2.2 do Edital da OPA. A reivindicação dos valores estará sujeita aos procedimentos e exigências do Escriturador, que deverão ser cumpridos por cada ex-titular das ações resgatadas, sem qualquer responsabilidade da Companhia. Caso o preço não seja reivindicado por seu titular até 07/08/2036, decairá automaticamente seu direito ao referido valor, para todos e quaisquer fins. Os valores que não sejam reivindicados por seus titulares no referido prazo serão restituídos à Companhia, nos termos do contrato mantido com a instituição depositária. **7.1.3.** A administração está autorizada a publicar fato relevante contendo as informações referentes à aprovação e à operacionalização do Resgate Compulsório, inclusive as providências a serem tomadas pelos ex-titulares das ações resgatadas. **7.2.** Aprovaram o cancelamento da totalidade das 328.123 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal resgatadas, sem modificação do valor do capital social da Companhia. **7.2.1.** Em razão do cancelamento das ações resgatadas, o capital social da Companhia, de R\$ 469.907.564,00, passa a ser representado por 8.812.821 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **7.3.** Aprovaram a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir a composição do capital social da Companhia após o Resgate Compulsório, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 469.907.564,00, dividido em 8.812.821 ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.**” **7.4.** Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **7.5.** Autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente. Nada mais. Joinville, 07/08/2026.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Neogrid Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§1º.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **§2º.** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-105, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras empresas ou sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, desde que observadas as restrições contidas no seu Estatuto Social; (ii) desenvolvimento, licenciamento e implementação de softwares customizados para o gerenciamento e sincronização da cadeia de suprimentos; (iii) a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica e de treinamento; (iv) a prestação de serviços de suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de softwares e bancos de dados; e (v) as atividades previstas nas alíneas (i), (iii), e (iv) do objeto social poderão ser realizadas diretamente pela Sociedade ou indiretamente utilizando-se de franquias, distribuidores, consultorias ou outras empresas correlatas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 469.907.564,00, dividido em 8.812.821 ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§2º.** O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. **§3º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§4º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantinha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados pela CVM. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que seu valor alcance R\$ 800.000.000,00, independentemente de reforma estatutária. **§1º.** O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização. **§2º.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá emitir ações, observado o limite do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, conforme faculta o Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **§2º.** As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto. **§3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o secretário da mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia. **§4º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, negando cômputo a votos proferidos com violação a tais acordos. **§5º.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física, ou atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e documento de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Parágrafo. **§6º.** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, munido dos documentos referidos no §5º acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observado o disposto no Artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, conforme alterada. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **§8º.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **§9º.** A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral de acionistas, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia; (vi) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) aprovar ou alterar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (x) observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, deliberar sobre resgates, amortizações, aumento ou redução do capital social, excetuada a disposição prevista no §1º do Artigo 6º deste Estatuto Social; (xi) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros títulos conversíveis em ações, sem prejuízo das competências conferidas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social; e (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Artigo 11.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma

pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **§3º.** Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão. **§4º.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até à posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 12.** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade visando a indenizar e manter indenidos (i) os membros (a) do Conselho de Administração, (b) dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e (c) da Diretoria da Companhia e de suas controladas, e (ii) os empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas (“Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, sem prejuízo da eventual contratação de seguro específico em favor de tais Beneficiários. **§1º.** Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício regular de suas atribuições, (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas, reembolsos e indenizações arcados pela Companhia, nos termos da legislação em vigor. **§2º.** As condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é de competência do Conselho de Administração. **§3º.** Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos a serem realizados nos termos dos contratos de indenidade, observado que (i) o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos serão de sua competência e (ii) não poderão participar da respectiva deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos sendo permitida a reeleição. **§1º.** O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros. **§2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **§3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no §2º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Artigo 14.** Observado o disposto nos parágrafos abaixo, em caso de ausências justificadas, impedimentos temporários ou vacância de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador devidamente constituído por meio de procuração com poderes específicos de representação, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante. **§1º.** Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho. **§3º.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo de Presidente do Conselho até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Artigo 15.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, trimestrais e extraordinárias sempre que necessário. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, quando aplicável, ou por quaisquer 2 conselheiros em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 2 dias. **§2º.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no §1º acima, desde que sejam inequivocamente identificados todos os demais membros do Conselho de Administração. **§3º.** A convocação deverá indicar a data, a hora, o lugar e ordem do dia detalhada da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para permitir que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas. **§4º.** Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração. **§5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes. **§6º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade. **§7º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. **§8º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião. **§9º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do §8º, inciso (iii), deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata. **§10º.** Deverão ser publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§11º.** O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto. **§12º.** Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. **Artigo 16.** Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; (ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria; (iii) atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social; (iv) atribuição ao comitê de auditoria da Companhia das respectivas funções e atribuições; (v) determinação do orçamento do comitê de auditoria e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia; (vi) individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; (vii) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio; (viii) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abranger opinião favorável ou contrária à sua aceitação abordando, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM, (ix) contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (x) autorização de recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura mantidas em tesouraria; (xi) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes; (xii) aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 150.000.000,00; (xiii) alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00; (xiv) toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00; (xv) emissão de (a) debêntures não conversíveis em ações, comerciais papers, notas promissórias, bônus, notes e (b) debêntures conversíveis em ações, observado o limite do capital autorizado; (xvi) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; (xvii) prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Companhia (“Investidas”), quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; (xviii) prestação de quaisquer garantias a terceiros, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; (xix) locação de bens imóveis pela Companhia ou por suas controladas, cujo valor anual de custo, individualmente, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00; (xx) transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; (xoi) deliberação sobre a emissão e/ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de cancelamento de registro; (xoi) nomeação ou destituição de auditores independentes; (xoi) deliberar previamente à Assembleia Geral de acionistas da Companhia sobre operações de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia; (xoi) aprovar o voto da Companhia, enquanto acionista, em deliberações societárias de sociedades controladas ou coligadas diretas da Companhia, referentes a: (a) alteração de contrato social ou estatuto social, (b) eleição ou destituição de administradores; ou (c) a aprovação de quaisquer atos que ultrapassem as alçadas previstas nos incisos “(xi)” e “(x)” do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (xoi) resolução dos casos omissos neste Estatuto Social; e (xoi) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral. **§único.** Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pelo Fundação Getúlio Vargas, a cada data de aniversário do presente estatuto social. **Artigo 17.** O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Os comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 18.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e no máximo 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos. **§único.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores

permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 19.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens elencados no §1º abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§1º.** Compete à Diretoria, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto Social, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado; (v) proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transgredir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração. (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior; e (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor. **§2º.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) implementar as diretrizes e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração; e (iv) propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição. **§3º.** Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia; (ii) gerir as finanças da Companhia; (iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia; (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos; (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas; (vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia; (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e (x) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia. **§4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras, as seguintes atribuições: (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações a tais órgãos e instituições, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulção aplicáveis, no país e no exterior; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§5º.** Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Estatuto Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 20.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerará-se-á obrigada quando representada por: (i) quaisquer 2 Diretores em conjunto; ou (ii) 1 Diretor em conjunto com 1 procurador; ou (iii) 2 procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos em tal instrumento. **§1º.** As procurações deverão vedar o subestabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 Diretor e 1 procurador com poderes específicos e permitir o subestabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 anos. **§2º.** A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 procurador, desde que devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e (iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas. **Artigo 21.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estrangeiros ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como caucões, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 22.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão. **§4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 23.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da lei, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Capítulo VIII. Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros. Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **§único.** As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. **§único.** Nos termos do Artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*. **Artigo 26.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Artigo 25 acima, 5%, no mínimo, para a constituição da reserva legal, até que esta atinja valor equivalente a 20% do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **§1º.** Após a destinação à reserva legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º.** Do lucro que remanescer, ajustado pela destinação à reserva legal e pela eventual destinação à reserva para contingências e a respectiva reversão, se for o caso, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da legislação e regulção aplicáveis. **Artigo 27.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§1º.** Os dividendos intermediários: ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no §2º do Artigo 26 acima. **Capítulo IX. Alienação de Controle. Artigo 28.** Para fins deste Capítulo IX, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo: (i) “**Controlar**” (bem como seus termos correlatos “**Controlador**” e “**Controlada**”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e (ii) “**OPA**” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM. **Artigo 29.** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 30.** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, desde que (i) seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA, (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta e (iii) seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulção aplicáveis. **Capítulo X. Acordos de Acionistas. Artigo 31.** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado (i) ao presidente das Assembleias Gerais e ao presidente das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e (ii) à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respete aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo XI. Liquidação. Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo XII. Resolução de Conflitos. Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII. Disposições Finais. Artigo 34.** Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 35.** As disposições contidas no(s) (i) §1º e §2º do Artigo 11; (ii) §1º e §2º do Artigo 31; (iii) §2º e §3º do Artigo 13; (iv) §2º do Artigo 22; (v) Artigo 28; (vi) Artigo 29; (vii) Artigo 30; e (viii) Artigo 33, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia na CVM.